



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC - 01606 /2011**

### **RELATÓRIO**

01. Processo: TC-07.673/11.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Nome: JOSÉ LUIZ DE ASSIS.
  - 3.2. Cargo: Advogado.
  - 3.3. Idade: 66 anos.
  - 3.4. Matrícula: 95.496-9.
  - 3.5. Lotação: Procuradoria Geral do Estado.
04. Caracterização da aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: 29 de junho de 2009.
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: DOE – 11 de julho de 2009.
05. Parecer da AUDITORIA: Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. JOSÉ LUIZ DE ASSIS, formalizado pela Portaria – A- Nº 640, constante às fls. 50 dos autos.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao Sr. JOSÉ LUIZ DE ASSIS, formalizado pela Portaria – A- Nº 640, constante às fls. 50, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Nominando Diniz - Relator

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal